

CONTRATO 017 / 2020 - HEJA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA A FIM DE ATENDER À NECESSIDADE DO HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ DR. SANDINO DE AMORIM – HEJA.

QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES CONTRATANTE:	
	CONTRATADA
	CNPJ: 36.886.777/0001-42.
MEX ASSESSORIA E CONSULTORIA	Rua SB 27, s/nº, Quadra 29, Lote 12, Loteamento Portal do Sol II, Cep 74.884-637, Goiânia - GO. REPRESENTANTE LEGAL: Thiago Henrique Alves Costa.
LTDA.	CPF: 018.495.991-81.
	RG: 4934417 – DGPC/GO.





QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL E OBJETO

UNIDADE DE SAÚDE

HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ DR. SANDINO DE AMORIM - HEJA MUN./UF:

Jaraguá - GO.

CONTRATO DE GESTÃO:

116 / 2017 - SES - GO.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

INÍCIO: A partir da emissão da ordem de serviço.

POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Podendo ser renovado anualmente (ou na data de vencimento) formalizado por meio de aditivo, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja a efetiva comprovação da economicidade da contratação no ato da renovação, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.

PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual a contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será imediatamente rescindido, sem direito a indenizações, bastando para tanto simples notificação por e-mail.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA A FIM DE ATENDER À NECESSIDADE DO HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ DR. SANDINO DE AMORIM – HEJA.

NATUREZA: Prestação de serviços continuados.





QUADRO 03 - DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **1.1.** Gerenciar e administrar o Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim (HEJA) em consonância com as normas contidas no Contrato de Gestão e diretrizes do Hospital;
- 1.2. Planejar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades da área administrativa, assegurando o funcionamento harmonioso de todas as áreas e serviços integrantes de sua estrutura funcional administrativa/financeira, em ação conjunta com os demais Gestores, Gerentes, Coordenadores, Supervisores e Encarregados, e em rigorosa obediência às decisões fixadas pelo Conselho das áreas citadas.

OBS.: AS DEMAIS DESCRIÇÕES E DETALHAMENTOS DOS SERVIÇOS QUE A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER E ENTREGAR CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA INTEGRANTE A ESTE CONTRATO.

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes na Carta Convite em referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

QUADRO 04 - DOS VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal.

VALOR MENSAL: 17.000,00 (dezessete mil reais).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: A contratação se refere a um valor total de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) considerando o tempo previsto do contrato de 12 (doze) meses, com parcelas mensais e consecutivas de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável.



0022

QUADRO 05 - CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

CONTRATO DE GESTÃO Nº 116 / 2017 - SEL.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA A FIM DE ATENDER À NECESSIDADE DO HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ DR. SANDINO DE AMORIM – HEJA.

PERÍODO DE COMPETÊNCIA.

SERVICO PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE JARAGUÁ - HEJA.

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no Quadro 03, obrigando-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no Quadro 04. Tudo nos termos do termo de referência e da proposta da CONTRATADA, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª

2.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- **2.1.1.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se o número de profissionais/plantões ofertados ou a meta contratual cumprida;
 - 2.1.2. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
- **2.1.3.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato e do Termo de Referência;
- **2.1.4.** Glosar do valor contratado eventuais descontos e multas de serviços não executados, assim como prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**;
- **2.1.5.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado.
- **2.1.6.** Realizar a fiscalização, acompanhamento, supervisão e auditoria nos procedimentos realizados pela CONTRATADA, utilizando-se, dentre outros meios, do cruzamento de dados apresentados pelo sistema de gestão da CONTRATANTE e dados fornecidos pela Secretaria Estadual de Saúde referente ao encaminhamento de usuários do SUS à unidade de saúde, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais médicos;
- **2.1.7.** Oferecer condições físicas e estruturais necessárias para realização dos serviços contratados, proporcionando todas as condições e informações necessárias para o melhor cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

SUS Secretaria de Estado da Salade





HEJA Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorin

- **2.1.8.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados
- 2.2. A CONTRATANTE deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à CONTRATADA:
 - Advertência:
 - II. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso).
 - III. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.
- 2.3. Será garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA 3ª

- 3.1. São obrigações da CONTRATADA:
 - 1.1.1. Executar e responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados que devem ser executados nos termos da legislação vigente, respeitando os parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE durante a execução do serviço motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.
 - **1.1.2.** Desenvolver todas as atividades descritas no presente contrato e no Termo de Referência anexado, sendo vedada a transferência a terceiros, parcial ou total, do objeto do contrato, assim como a subcontratação de quaisquer das obrigações da CONTRATADA sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
 - **1.1.3.** A CONTRATADA deverá designar profissionais devidamente capacitados e competentes para executar todas as atividades descritas no presente Contrato e no seu respectivo Termo de Referência, disponibilizando os telefones de contato dos mesmos;
 - **1.1.4.** Cumprir os prazos de execução dos serviços, mantendo a qualidade do serviço prestado, conforme descrição no Termo de Referência;
 - **1.1.5.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados bem como aos procedimentos técnicos realizados que deverão ser prestados conforme regras estabelecidas e padronizados nos protocolos internos do CONTRATANTE;
 - **1.1.6.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferilas à CONTRATANTE;
 - **1.1.7.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejarem a contratação, de modo que haja compatibilidade com as obrigações assumidas, qual sejam, as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência;
 - 1.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor dos seus colaboradores, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE; a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação







0024

específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;

- **1.1.9.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, cíveis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência da CONTRATADA não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IBGH, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IBGH:
 - **1.1.10.** Designar preposto (s) para responder pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE;
- **1.1.11.** Reparar, corrigir, remover refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **1.1.12.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado pela execução inadequada dos serviços;
 - 1.1.13. Responder pelos vícios de qualidade ou quantidade na prestação do serviço;
- **1.1.14.** Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 25º (Vigésimo quinto) dia do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF;
- **1.1.15.** Informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato de prestação de serviços, o aceite de abate do valor de TED/TEV no caso de agência recebedora diferir da pagadora, e a competência a que se refere a prestação de serviços;
- **1.1.16.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- **1.1.17.** Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado:
- **1.1.18.** Comunicar, por escrito, imediatamente, a existência de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços contratados;
- **1.1.19.** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.
- **1.1.20.** A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e Whatsapp), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade.
 - **1.1.21.** Submeter-se às políticas e práticas de *Compliance* da CONTRATANTE.
- **1.1.22.** Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.



OBS.: AS DEMAIS DESCRIÇÕES E DETALHAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES QUE A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ CUMPRIR CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA INTEGRANTE A ESTE CONTRATO.

CLÁUSULA 4ª

- **4.1.** Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente e de acordo com o convencionado no **Quadro 04.**
 - § 1ª Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.
 - § 2ª Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.
 - § 3ª O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão n. 116 / 2017 SEL** referente ao mês da efetiva prestação de serviços por parte do Município de Jaraguá por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços
 - § 4ª As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.
 - § 5ª Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado.
 - § 6ª Para o caso específico do ISSQN caberá à CONTRATADA observar a legislação do município da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 5ª

5.1. O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u>: Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice de reajuste que seja mais benéfico à CONTRATANTE. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO:</u> Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- a) Manutenção da natureza do objeto do contrato;
- b) Manutenção das mesmas condições contratuais.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u>: Os índices de reajuste serão adotados o índice IGPM ou quando não aplicável será aquele que seja mais benéfico à CONTRATANTE. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.







CLÁUSULA 6ª

6.1. O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª

- 7.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- a) O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.
- **b)** A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, ou a lentidão do seu cumprimento.
- Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.
- e) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- f) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a CONTRATADA.
- g) Ineficiência na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantida a defesa prévia da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- a) Aplicar advertência;
- b) Suspender a execução contratual;
- c) Rescindir o contrato;
- d) Impedir mediante justificativa a CONTRATANTE de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

8.1. Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de **30 (trinta) dias.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

CLÁUSULA 9ª

9.1. A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.



CLÁUSULA 10^a

10.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

11.1. Havendo inadimplência no repasse financeiro dos Contratos de Gestão em referência pelo Ente Público, ou qualquer outra situação que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a SUSPENSÃO temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Suspensão, em qualquer dos casos contratuais, deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª

12.1. Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: Rua Itu com, R. Tapajós - Vila Brasília, Aparecida de Goiânia - GO, 74911-820.

CLÁUSULA 13ª

13.1. As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA 14ª

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia (GO), Old de constant de 2020

CONTRATADA

CONTRATADA

CONTRATADA

CONTRATADA

CONTRATADA

CONTRATADA

CONTRATADA

MEX ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Thiago Henrique Alves Costa





HEJA Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorin



CIENTE EM: M 105 120

PAULO EDUARDO LEITE DIAS - SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

ASS:



